

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE Nº. 027/2022.



TERMO DE CONTRATO Nº. 027/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE TESOURO E EMPRESA: VOLTASA COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, COMO SEGUE:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE TESOURO, com sede na RUA HUMBERTO MARCILIO, Nº 173, CENTRO, TESOURO-MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo **Prefeito JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do CPF sob nº 006.699.691-09 e do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, com domicílio e residência na Rua Epifânio Duarte, nº 54 Tesouro MT, CEP 78775-000.

CONTRATADO: : **VOLTASA COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.603.411/0001-07**, estabelecida à Av. Daniel Clemente, n.º 363, Sala 02, Bairro Distrito Industrial, no Município de Rondonópolis-MT, telefone (066) 3427-0912 e (066) 9 9613-1213, e-mail: nicolas.voltasa@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. JHONATAN NICOLAS DA SILVA VOLTOLINI, Portador da Cédula de Identidade 21780358, e CPF 036.159.211-60

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de aquisição de materiais e insumos, tendo em vista o resultado final da **ADESÃO DE ATA Nº 012/2022** - com fundamento no Decreto 7892/13 e alterações posteriores, Lei Federal 8.666/93, e legislação correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

§ 2º - Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 8.666-93, pelas disposições do Livro I da Parte Especial do Código Civil – Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTOS

2.1. DO VALOR

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará ao contratado, o valor de **R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)**, pelo fornecimento constante do objeto descrito na cláusula primeira e discriminado a baixo destros das respectivas dotações:

2.1.2.

Item	Descrição	UND FORN	MARCA	QTD	Valor	Total
------	-----------	----------	-------	-----	-------	-------

376279	CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, DNIT 031/2006 DNER 313/97), PRODUZIDO EM USINA ESPECÍFICA PARA FABRICAÇÃO DO CBUQ, GRANULOMETRIA FIXA "C" DOSADO, EM ATÉ 6% NÃO INFERIOR A 4% COM CAP 50/70, NÃO EMULSIONADO, NÃO DILUIDO, ESTOCÁVEL POR ATÉ 20 MESES SEM PERDER A TRABALHABILIDADE, GARANTINDO A APLICAÇÃO A FRIO E EM AMBIENTES UMIDOS (CHUVA) DISPENSANDO PINTURA DE LIGAÇÃO, FORNECIDOS EM SACOS DE 25 KG	SACO 25,000 QUIL O	PRÓPRIA	8000	25,50	204.000,00
Total Geral >>>>>>>						204.000,00

2.1.3. A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada pós-lances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro e transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 - Do Pagamento

2.2.1. O pagamento concernente às despesas de fornecimento do veículo, será efetuado pela tesouraria do Município, através de transferência bancária em nome da contratada, a vista no ato do recebimento dos produtos, mediante Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, comprovando o recebimento dos produtos.

2.2.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na (s) seguinte (s) dotação) orçamentária do corrente exercício:

020230 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
(137) 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
04.122.6010.2028.0000 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
FONTE: 1.1.500-1000 000

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Presente contrato terá vigência de **11/05/2022 a 31/12/2022**, de acordo com os respectivos créditos orçamentários, conforme a lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se **fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento)**, de acordo com o que preceitua a lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências para sanar vícios do processo, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **CONTRATANTE**.

6.3. Providenciar os pagamentos a **CONTRATADA** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

6.4. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5. Acompanhar a entrega/execução dos produtos/serviços efetuada pela contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

6.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um representante para esse fim fiscal do contrato, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à administração, conforme a Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os em conformidade com o descrito na cláusula primeira, de acordo com Anexo I – Termo de Referência da Ata aderida pelo Município de Tesouro, a Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, além de demais normas de direito, no que couber, dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento ora contratado.

7.3. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidas em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.4. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista na **Lei Federal** nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos na referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o fornecimento dos insumos da presente licitação será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê a lei 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no o veículo fornecido se considerado em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos medicamentos/insumos e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração.

7.5 Manter suas declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.



7.6 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos insumos ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

7.7 A entrega do respectivo objeto do contrato deverá ficar a cargo e responsabilidade da CONTRATADA, ou seja, deverão entregar os materiais no município CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Leis correlatas ou legislação subsidiária, no que couberem cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga – MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, em 2 (duas) laudas, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tesouro-MT, 11 de maio de 2022.

MUNICIPIO DE TESOURO-MT
JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
CPF 006.699.691-09
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

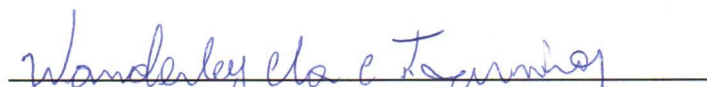
VOLTASA COMERCIO E
SERVICOS PARA CONSTRUCAO
LTDA:39603411000107


Assinado de forma digital por VOLTASA
COMERCIO E SERVICOS PARA
CONSTRUCAO LTDA:39603411000107
Dados: 2022.05.12 10:52:26 -04'00'


EMPRESA: **JHONATAN NICOLAS DA SILVA VOLTOLINI**
CNPJ/MF Nº 39.603.411/0001-07
CONTRATADO



TESTEMUNHAS:


WANDERLEY DA COSTA TEIXEIRA JUNIOR
CPF: 038.842.051-02


DAILI LOPES DE AQUINO
CPF -267.606.061-91


RUBSON PEREIRA GUIMARÃES
ASSESSOR JURIDICO GERAL
ADVOGADO-OAB-18839/0